

Informação

Projeto de Resolução n.º 880/XV/2.ª (L)

Recomenda ao Governo que implemente medidas ambiciosas de combate à evasão fiscal, à elisão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo

Debate ocorrido nos termos do art.º 128.º n.º 2 e 3 do RAR, em reunião da COF de 18-10-2023

1. O [Projeto de Resolução n.º 880/XV/2.ª \(L\)](#) — *Recomenda ao Governo que implemente medidas ambiciosas de combate à evasão fiscal, à elisão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo*, deu entrada na Assembleia da República a 15 de setembro de 2023, tendo sido admitido a 19 de setembro de 2023.
2. Foi discutido na generalidade conjuntamente com outras iniciativas e subsequentemente votado, a 20 de setembro de 2023, data em que baixou na especialidade à Comissão de Orçamento e Finanças (COF).
3. O debate na especialidade do projeto de resolução ocorreu na reunião de 18 de outubro de 2023.

O Senhor Presidente questionou se algum dos Deputados pretendia fazer uma intervenção.

O Senhor Deputado Miguel Cabrita (PS) tomou a palavra para dar nota ao Senhor Deputado João Cotrim de Figueiredo (IL) de que lhe parecia haver um lapso, faltando a expressão “o combate” numa das propostas apresentadas.

O Senhor Deputado João Cotrim de Figueiredo (IL) disse que pretendia enquadrar as propostas de alteração apresentadas. Disse que a IL tinha votado contra este projeto de resolução na generalidade, embora sejam contra a elisão fiscal, por entender que algumas disposições amalgamavam um conjunto de instrumentos fiscais, tratando qualquer contribuinte que recorresse a esses instrumentos como “criminoso”, não referia a importância de uma justiça célere e não referia processos para que o contribuinte cumprisse as suas obrigações fiscais, também importantes para o combate à fraude e evasão. Disse ser nesse sentido que as propostas de alteração apresentadas devem ser entendidas. Agradeceu, por fim, a sinalização da gralha pelo Deputado Miguel Cabrita (PS).

O Senhor Deputado Rui Tavares (L) disse que o projeto pretendia ser o mais inclusivo e abrangente possível, pois trata essencialmente de compromissos internacionais assumidos, tais como os assumidos perante a UE e OCDE. Referiu o projeto apresentado pelo L para terminar com o regime dos residentes não habituais, já anterior às declarações do primeiro-ministro de que pretendia terminar com esse regime. Sobre os paraísos fiscais, disse que não sendo possível acabar com eles, teriam de ser criadas as condições para acabar com a opacidade a eles

Comissão de Orçamento e Finanças

inerentes, mais referindo que, sendo toda a informação transparente, provavelmente acabará o recurso a estes paraísos fiscais.

O Senhor Deputado Duarte Alves (PCP) disse que o seu partido não apresentou propostas de alterações, atendendo ao caricato de estar a discutir na especialidade um projeto de resolução, atendendo a que apenas um foi aprovado. Disse entender que as disposições do Regimento não determinariam a baixa do projeto de resolução à Comissão.

O Senhor Presidente disse que, embora discordando da solução regimental, o artigo 128.º é claro no que diz respeito à baixa à Comissão dos projetos de resolução, determinando a baixa do projeto de resolução, sempre que discutido conjuntamente com outro que tenha afinidade de objeto, mesmo que apenas um tenha sido aprovado na votação na generalidade, o que é foi o caso.

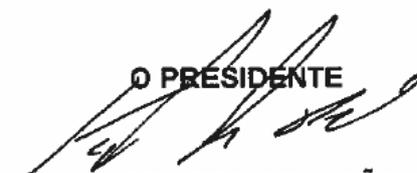
O Senhor Deputado Alexandre Simões (PSD) agradeceu ao proponente dizendo que o PSD iria acompanhar as propostas da IL, que irão recentrar a iniciativa.

Não havendo mais pedidos de palavra, o Senhor Presidente deu início à votação do projeto de resolução, tendo o mesmo sido aprovado, com os sentidos de voto que constam do [Resultado das Votações](#), na ausência do GP BE e DURP.

O Senhor Presidente deu por concluída a discussão, informando que o projeto de resolução seria remetido a Plenário para ser objeto de votação.

4. Discutido o projeto de resolução na reunião da COF nos termos referidos *supra*, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para votação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 18 de outubro de 2023


O PRESIDENTE
(FILIPE NETO BRANDÃO)